



CONGRESSO NACIONAL

MPV 340

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA
3	06/02/2007

3	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória Nº 340, de 29 de dezembro de 2006

4	AUTOR
	DEP. LUIZ CARLOS HAULY

N.º PRONTUÁRIO
454

6	1- ☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--	--	--	--	---

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 340, de 2006.

“Art... O art. 2º da Lei nº 11.097, de 2005 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º Fica introduzido o biodiesel na matriz energética brasileira, sendo fixado em 5% (cinco por cento), em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional.

§ 1º O prazo para aplicação do disposto no caput deste artigo é de 2 (dois) anos após a publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O programa do Biodiesel é de suma importância para o país, de modo a construir uma matriz energética que garanta preços competitivos, qualidade e suprimento no abastecimento.

A presente emenda visa a antecipar o prazo para que, em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final seja de 5%.


ASSINA

DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB/PR

